



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	: DSG - G.JRPC - 2042/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/11781/2014
PROTOCOLO	: 1523749
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 105/2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO	: STAF SISTEMAS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2014
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 63.800,00

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 19504/2014 (peça 19), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 18835/2014 (peça 20).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa às fases de licitação e de formalização do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2014 e a formalização do Contrato n. 105/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brillhante e a empresa Staf Sistemas Ltda. - EPP, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Em sequência, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução do objeto do contrato.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC